



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.774, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A CESSÃO DO USO DE IMÓVEL RURAL DO MUNICÍPIO DE GLORINHA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e por prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, do Imóvel rural do Município, localizado na Estrada da Boa Vista nº 1.155, na localidade de Boa Vista, à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO MORRO DO TIGRE E VILA NOVA, inscrita no CNPJ nº 05.297.385/0001-14, com Sede na Estrada Fernando Ferrari nº 7850, Vila Nova, neste Município.

Parágrafo Único. O imóvel referido será cedido mediante Contrato de Concessão de Direito de Uso Real, conforme minuta anexa, sendo composto por um terreno com 560m², com dois prédios construídos, com área total de 110,25m², onde funcionava a Escola Municipal Madre Ana Vagner.

Art. 2º. O imóvel descrito no Art. 1º será utilizado para funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO MORRO DO TIGRE E VILA NOVA, para a realização de suas atividades associativas, bem como para a realização de eventos e atividades sobre meio ambiente, saúde, educação, agricultura e outros de interesse e relevância para a entidade e aos moradores daquela localidade.

Art. 3º. A entidade recebe o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a execução de reparos necessários, conservação, segurança e limpeza.

Art. 4º. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade ou a extinção da Entidade, farão o imóvel, com todos os investimentos introduzidos, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, os quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 5º. Expirando o prazo de vigência da Concessão de Uso, ou rescindido o Contrato, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada, reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 16 de setembro de 2015.

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento



CONTRATO DE CONCESSÃO DO USO DE IMÓVEL Nº 001/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO DO USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE GLORINHA À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO MORRO DO TIGRE E VILA NOVA.

O **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de “CEDENTE” e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO MORRO DO TIGRE E VILA NOVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Fernando Ferrari nº 7850, Vila Nova, na Cidade Glorinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.297.385/0001-14, representada neste ato pela sua Presidente, Sra. CLECI CAGLIARI, brasileira, a partir de agora denominada simplesmente de “CESSIONÁRIA”, ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 740/2015, este **CONTRATO DE CONCESSÃO DO USO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CEDENTE concede o direito real de uso, nos termos da Lei Municipal nº 1.774/2015, a título oneroso, do Imóvel rural do Município, localizado na Estrada da Boa Vista nº 1.155, na localidade de Boa Vista, sendo composto por um terreno com 560m², com dois prédios construídos, com área total de 110,25m², onde funcionava a Escola Municipal Madre Ana Vagner.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem imóvel especificado na cláusula primeira será utilizado para funcionamento da CESSIONÁRIA, para a realização de suas atividades associativas, bem como para a realização de eventos e atividades sobre meio ambiente, saúde, educação, agricultura e outros de interesse e relevância para a entidade e aos moradores daquela localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem Obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- b) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência deste Contrato;
- c) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Contrato;
- d) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do CEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- e) Permitir a utilização do Imóvel pelo CEDENTE quando da realização das eleições municipais, estaduais e federais;
- f) É a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos, que venham a causar no exercício do uso conferido pela presente cessão;
- g) Permitir o ingresso no imóvel de servidor do Município devidamente identificado, para fins de fiscalizar, quando julgar necessário, as condições de uso do imóvel;
- h) Obter as respectivas licenças e/ou alvarás de funcionamento, junto aos órgãos competentes (federal, estadual ou municipal), para permitir o funcionamento da atividade no imóvel;
- i) Providenciar, junto às companhias elétricas e/ou água, as respectivas ligações dos serviços em nome da CESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, enviando a respectiva comprovação para o CEDENTE.

II - Constituem obrigações do CEDENTE:

- a) Ceder o imóvel no estado em que se encontra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel objeto do presente instrumento pela CESSIONÁRIA, incorporar-se-ão ao mesmo, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Glorinha, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas a água e energia elétrica, sobre o imóvel, bem como as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo é firmado com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A modificação da finalidade, a extinção da CESSIONÁRIA ou o descumprimento de qualquer item da Cláusula Terceira, por parte da CESSIONÁRIA, poderá ocorrer a Rescisão do presente Termo, antes do término do prazo fixado na cláusula sétima deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gravataí, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Rural em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Glorinha, _____ de _____ de 2015.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

CLECI CAGLIARI
Presidente da Associação dos Pequenos
Produtores Rurais e Moradores do Morro do Tigre
e Vila Nova

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: